

PARECER JURÍDICO nº 89/2025 para a Câmara Municipal de Pedralva

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 56/2025**, que denomina a Unidade Básica de Saúde Maria Aparecida Carneiro – “Cidoca”, vinculada à ESF IV, e a Unidade Básica de Saúde Maria do Carmo Cassiano, vinculada à ESF VI.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que trata sobre a denominação de dois prédios públicos municipais.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

A proposição versa sobre questão simples, mas que nem por isso deixa de comportar uma análise jurídica. Atribui o nome da Sra. Maria Aparecida Carneiro à Unidade de Saúde vinculada à ESF IV (Estratégia Saúde da Família), localizada na rua Coronel Canuto, nº 187, Centro desta cidade, e dá o nome da Sra. Maria do Carmo Cassiano à Unidade de Saúde vinculada à ESF VI, esta localizada no bairro Vintém.

Sob o aspecto da legitimidade, deve-se registrar que é atribuição da Câmara Municipal “aprovar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos”, nos termos do inciso XV do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a apresentação deste projeto de lei.

A princípio não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio ou via pública, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que aliás é uma prática usual, como forma de homenagear aqueles cidadãos que tenham prestado serviços à comunidade ou à cidade.

Todavia, a legislação local pode estabelecer critérios e limitações em relação à atribuição de nomes aos prédios e vias públicas. É o que faz a Lei Orgânica do Município de Pedralva, em seu art. 226, que proíbe a atribuição de nomes de pessoas

vivas a bens públicos. No presente caso, a justificativa traz a informação de que ambas as cidadãs homenageadas já são falecidas e que prestaram relevantes serviços para a comunidade, seja no campo da saúde, da cidadania ou da vida pública.

Desta forma, concluímos que o projeto mostra-se plenamente regular e legal, não havendo nenhum empecilho, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 22 de outubro de 2025.

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

Mariany Sanches
Advogada - OAB/MG 204.267

INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG

Proposição	Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025		
Ementa/assunto	Denomina a Unidade Básica de Saúde, Maria Aparecida Carneiro – “Cidoca”, vinculada à ESF IV e a Unidade Básica de Saúde, Maria do Carmo Cassiano, vinculada à ESF VI.		
Recebimento arquivo p/ parecer	Recebimento dia 20/10		
Entrega do parecer jurídico	Entrega dia 22/10/2025		
Comissões permanentes responsáveis	<input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Legislação, Justiça e Redação <input type="checkbox"/> Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira <input checked="" type="checkbox"/> Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal <input type="checkbox"/> Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural		
Pedido de urgência	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Prazo deliberação	<input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado	<input type="checkbox"/> 90 dias	<input type="checkbox"/> Outro: _____
Nº de turnos	<input type="checkbox"/> Turno único	<input checked="" type="checkbox"/> Dois turnos	
Quórum aprovação	<input checked="" type="checkbox"/> Maioria simples	<input type="checkbox"/> Maioria absoluta	<input type="checkbox"/> Dois terços
Processo de votação	<input checked="" type="checkbox"/> Simbólico	<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> Secreto
Presidente participa da votação?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Sugestões de Emendas	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

Mariany Sanches
Advogada OAB/MG 204.267